

A POLÍCIA GUARDIÃ DOS DIREITOS DO CIDADÃO

THE POLICE GUARDIAN OF CITIZEN'S RIGHTS

SOUZA, Frederico Rodrigues de ¹
BORGES, Leonardo de Araújo Gomes ²

RESUMO

O presente artigo buscou apresentar a importância do trabalho da polícia militar como guardiã dos direitos do cidadão, por meio de uma polícia comunitária mais próxima da sociedade. Para isso foi feito um estudo de revisão bibliográfica por diversos materiais, em busca dos melhores autores e trabalhos relativos ao tema. Ficou constatado que presença da polícia junto à sociedade é o diferencial para a redução da criminalidade, de forma que, a implantação do 14º CIOPS, aclamado e vencedor do concurso nacional de polícia comunitária em 2005, trouxe uma redução significativa dos crimes mais graves em cerca de 60%, dentro de um período de 2 anos de análise. A pesquisa é importante, pois possibilita a reflexão e a criação de novas frentes de atuação em que a polícia comunitária poderá atuar, com vistas a garantir o direito a segurança e a ordem pública ao cidadão.

Palavras-chave: Polícia Militar. Polícia comunitária. Segurança pública. Ordem pública. 14º CIOPS.

ABSTRACT

The present article sought to present the importance of the work of the military police as guardian of the rights of the citizen, through a community police closer to society. For this, a bibliographic review study was done for several materials, in search of the best authors and works related to the subject. The presence of the police in the society is the differential for the reduction of crime, so that the implementation of the 14th CIOPS, acclaimed and winner of the national community police contest in 2005, brought a significant reduction of the most serious crimes in about 60%, within a period of 2 years of analysis. The research is important, since it allows the reflection and the creation of new fronts of action in which the community police can act, with a view to guarantee the right to security and public order to the citizen.

Keywords: Military police. Community police. Public security. Public order. 14 ° CIOPS.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças, Turma C, Anápolis, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, frederico118912@hotmail.com;

² Professor orientador: Pós Graduação em Docência do Ensino Superior do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, l.dearaujo@hotmail.com, Anápolis – GO, Fevereiro de 2018.

1 INTRODUÇÃO

Com o crescimento da sociedade e a necessidade de se estabelecer e garantir a ordem entre os cidadãos, à segurança pública tem se tornado um assunto cada vez mais debatido entre todas as escalas dos entes federativos, mídias sociais e entre a sociedade. Entretanto, é possível sentir que juntamente ao mesmo tempo com que a sociedade cresce e desenvolve socialmente, a falta de segurança entre as pessoas e a criminalidade tem se tornado cada dia mais algo insustentável e terrivelmente tem dominado a sociedade.

É inegável que de fato a sociedade tem clamado por medidas e ações mais rígidas por parte dos representantes públicos, sendo os mesmos distribuídos entre os poderes executivo, judiciário e legislativo, os quais são independentes, harmônicos entre si e possuem o poder de decisão que envolve mudanças na vida comum do cidadão. Entretanto, mesmo que por muitas vezes essas ações por parte do Governo não sejam sentidas no curto prazo, por outro lado é possível sentir a evolução normativa e política do controle Estatal que o Governo exerce frente à sociedade.

A polícia comunitária é vista atualmente como uma abordagem policial moderna e diferenciada que têm contribuído e agregado para obtenção de bons resultados, com o objetivo central de promover e garantir a segurança pública. A mesma é considerada uma ferramenta inovadora que pode ser utilizada na estratégia e na dinâmica policial, que trabalha não só contra o combate direto ao crime, mas visivelmente por meio de ações conjuntas e preventivas, visando sempre parcerias e a aproximação com a sociedade, fazendo com que esta seja uma grande aliada no combate contra a criminalidade.

A Polícia Militar do Estado de Goiás tem sido exemplo e destaque para além das divisas do Estado, de modo que, a mesma tem buscado alinhar-se de acordo com o atual contexto que envolve um nível especial de relacionamento junto à sociedade, buscando harmonizar e trazer o cidadão para o lado da polícia, despertando no íntimo da sociedade um senso de responsabilidade conjunta para com a segurança pública, pois esta é não apenas dever do Estado, mas também um direito e dever que todo cidadão possui.

A segurança pública é de fato um dos direitos inegáveis e invioláveis que o cidadão tem, não somente por força de tratados internacionais, mas também garantidos pela carta magna, que visa garantir ao cidadão o direito a paz social e a ordem pública.

Dessa forma, o presente artigo científico de revisão bibliográfica visa responder sobre qual o papel da Polícia Militar quanto à segurança pública.

Esta pesquisa tem por objetivo geral descrever a Polícia Militar como importante agente e instituição na defesa, promoção, preservação e garantia da segurança pública como um direito de todos, e como consequência a garantia da ordem pública por meio da polícia comunitária.

Desta maneira, este trabalho tem por objetivo específico tratar e discorrer a respeito das ações positivas por parte do Governo do Estado de Goiás que por meio da promoção da cidadania, dos direitos humanos e da polícia comunitária, tem por fim a garantia da paz social para todos como um direito fundamental.

O presente artigo científico de revisão bibliográfica tem sua justificativa embasada na reiteração e necessidade do direito a segurança pública, sem a qual, o caos e a desestabilização da ordem pública seriam uma realidade avassaladora.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 A SOCIEDADE E OS CONFLITOS HISTÓRICOS

O contexto histórico da criação da sociedade mostra que o ser humano sentiu a necessidade de organizar-se em pequenos grupos. Os povos e pequenos grupos daquela época se juntaram inicialmente em comunidades civilizadas, buscando a organização, o desenvolvimento, o controle, a socialização, e a garantia de integridade e segurança física das pessoas como alguns de seus principais motivos para criação dos primeiros traços de uma sociedade, dessa forma este movimento ficou conhecido como movimento civilizador (ZALUAR, 2014). Ainda de acordo com Zaluar (2014) aqueles indivíduos que possuíam habilidades formais, comportamentais de boas maneiras e dominavam as regras de etiqueta foram inicialmente conhecidos como povos civilizados.

Apesar de se unirem para garantir a sobrevivência coletiva, as pessoas se esbarravam no contexto da individualidade pessoal ou diferenças, opiniões, crenças e teriam ainda que lidar com a criminalidade interna. Para tentar solucionar a questão criminal, por vezes, os próprios civis praticavam a justiça com as próprias mãos. Para Duarte (2009) as punições por parte dos povos daquela época contra os crimes em geral, traziam a eles uma sensação de realização de justiça em prol de um bem maior, como também a ideia de ser um pagamento a altura e justo por conta do crime cometido pelos infratores daquela sociedade em questão.

Nem todas as pessoas estavam abertas a trabalhar em prol do cumprimento de deveres e condições formais que eram dirigidas as mesmas como meio de preservação da ordem, surgindo então à necessidade da criação de órgãos e instituições com o objetivo de cessar transgressões, regular, intervir e punir as pessoas quando delas surgissem atos que constituíssem lesão ao patrimônio de outrem (PMGO, 2017).

2.2 A POLÍCIA E A NORMATIZAÇÃO

Diante da criação do principal documento constitucional de nosso país, que é também conhecido por carta magna de 1988, o legislador viu a necessidade de instituir um órgão de segurança pública, cujo objetivo fundamental trata-se de garantir e promover a preservação da ordem pública, sendo amplamente conhecida por polícia.

A polícia é um órgão pertencente ao executivo que tem por atribuição não só apenas a proteção dos interesses do Estado, mas também, tem por força de lei o poder de impor limitações e regular as liberdades individuais e coletivas de todos os cidadãos, dentro dos limites legais que a lei propõe, com o intuito principal de preservar a ordem (MORAIS; SOUSA, 2011).

O documento federal de 1988 elenca vários órgãos públicos autorizados para executar a segurança pública e apresenta as atividades desenvolvidas por cada um deles. Os órgãos de segurança pública são as várias polícias de acordo com o contexto brasileiro, fato que cada órgão possui sua forma de agir e frentes de trabalho distintas, frente às necessidades da sociedade, todavia a atividade principal e primordial desses órgãos é baseada na promoção da segurança (BRASIL, 1988).

A lei maior de nosso Estado federal elencou um rol de atribuições para cada órgão policial, deixando de forma clara, objetiva e definida o que compete a cada um deles. A polícia federal atua nos crimes de relevante significância federal, sendo atos que repercutem a nível interestadual ou internacional, além de atuar contra o contrabando, descaminho, lida no combate as drogas ilícitas protegendo as fronteiras, além de atuar exclusivamente no âmbito federal como polícia judiciária. A polícia fiscalizadora das estradas e rodovias do âmbito federal é destinada, de acordo com a lei, a atuar na fiscalização ostensiva em rodovias e estradas, a polícia que cuida dos sistemas de ferrovias federais atua nas ferrovias federais. A polícia civil salvo as atribuições da União, esta atua como polícia judiciária a nível estadual, apurando as infrações penais, com exceção as provenientes dos crimes militares. As polícias militares possuem a responsabilidade e as atribuições de policiamento fardado e manutenção

da ordem pública, e por último aos bombeiros é disposto em lei específica que, incumbe as atividades ligadas à defesa civil dentre outras atividades (BRASIL, 1988).

2.3 A POLÍCIA E A SOCIEDADE

Com a criação da polícia e o desenvolvimento contínuo de seus processos e procedimentos, a instituição têm se mostrado de grande importância para se garantir a ordem e a paz social na comunidade em que as mesmas estão inseridas. De acordo com Bittner (2003) pela grande importância que o trabalho da polícia alcançou dentro da sociedade nos últimos tempos, a instituição conseguiu alcançar tamanho destaque que a fez reconhecida pelo trabalho de alta competência entre todas as classes sociais.

O trabalho policial está cada vez mais modernizado, padronizado e voltado para as necessidades da população, preocupando-se não só apenas com o a dinâmica legal dos fatos ligados à intolerância a criminalidade corriqueira do trabalho ordinário, mas transcendendo esta abordagem de forma a se conectar e interagir com a sociedade, criando um caráter social comunitário junto à sociedade.

É inquestionável, sendo certo dizer que a atividade policial abrange e está amplamente amparada constitucionalmente, como também pelos regimentos policiais, normas, leis e tratados que vigoram atualmente, não podendo esquecer também da civilidade, dos princípios morais e individuais do cidadão que incluem a responsabilidade frente à sociedade, e a esperança que a população deposita no trabalho do agente de segurança pública quando os direitos individuais e coletivos são violados, interferindo diretamente na preservação da ordem pública (BORGES, 2011).

Desta forma, é perceptível a relação entre os termos polícia e sociedade, visto que o papel da polícia está na garantia, guarda e preservação da ordem pública, vislumbrando um caráter cada vez mais próximo do cidadão. Por outro lado, a sociedade tem por dever a cooperação no sentido em que as leis sejam respeitadas, pois o direito está para todos e deve ser cumprido para que tanto polícia como sociedade continue sendo instituições parceiras no combate a irregularidades provenientes de abusos que ferem as garantias fundamentais do ser humano.

É importante destacar que a figura do policial transcende a farda que o mesmo ostenta, pois em uma visão humanística e realista, o agente público de segurança é muito mais do que aparenta ser, o mesmo é um ser humano dotado das mesmas necessidades, direitos e deveres, como qualquer outro cidadão. O mesmo possui a condição de cidadão na primazia de

todos os seus caminhos, tornando assim, estranho qualquer ideia formada ou que supostamente traga o sentido de dualidade, antagonismo ou existência de uma sociedade civil e uma sociedade policial (BALESTRERI, 1998).

Nesse posicionamento, é de fato observável que ao policial adentrar a instituição, o mesmo não abdica de seus direitos individuais quanto cidadão dentro da sociedade ou se guarda a permanecer separado para viver junto a um subgrupo aparentemente existencial antagônico a sociedade civil, pois isto de fato é um mito. O agente de segurança pública além do alto senso de proteção coletiva relacionado à sociedade, o mesmo pertence à mesma como um cidadão altamente qualificado para proteger os direitos individuais e coletivos de uma forma geral, inclusive o próprio.

2.4 A POLÍCIA, O RIGOR DA FORÇA E A SEGURANÇA PÚBLICA

Monjardet (2003) apresenta que o Estado atribuiu à polícia uma missão prioritária, como que a comparando a um instrumento de utilização de força, com fins de promover e garantir a ordem e a segurança pública por meio do rigor repressivo, entretanto este poder possui raízes históricas que ainda podem ser sentidas de forma amarga pela sociedade.

Por volta do ano de 1964 e 1984, época esta que foi voltada para a utilização de certo rigor de ações frente à sociedade, principalmente por conta da ditadura militar. O tema dos direitos humanos passou a ser visto e considerado como um sistema antagônico ao do sistema de segurança pública praticado durante aquele período, pelo fato da manipulação e o uso do aparelho policial que era usado de forma contundente contra a sociedade, este paradigma separou polícia e sociedade como se aquela não pertencesse a esta última (BALESTRERI, 1998).

Pelo fato da polícia lidar tanto com o cerceamento justificado e constitucional de direitos das pessoas e por vezes se fazer necessário utilizar o rigor da força, a mesma é vista como uma polícia pouco profissional (BAYLEY, 2002).

De acordo com Borges (2011) a sociedade possui um trauma proveniente dos atos de violência dos agentes de segurança pública, dessa forma a comunidade enxerga na polícia um ator público que utiliza a dominação que o Estado exerce sobre o povo, e não como servidores que tem por objetivo o bem maior, que é a proteção dos direitos do cidadão acima de tudo.

Todavia, dessa forma, a população tende a se afastar da polícia e a compreender que a mesma não está para com eles. Historicamente para Bayley (2002) pelo uso do

monopólio da força pelo Estado, as atividades pela qual é conhecida como as de polícia ostensiva têm por representatividade o poder e o uso da força que provêm da sociedade indo ao encontro contra a mesma.

Apesar desses antigos conflitos entre a população e a polícia, esta têm se preocupado em se aproximar cada vez mais da população de variadas formas, podendo ser, como por exemplo, preparando-se por meio de treinamentos, aprimoramento de técnicas, abordagens, investindo em equipamentos, aumentando o efetivo para atender o cidadão com melhor qualidade, utilizando o policiamento comunitário e o principal, entender as necessidades e se aproximar da sociedade de forma ética e responsável, privando sempre pelo respeito no trato ao cidadão, e ao cuidado quanto aos direitos individuais, coletivos e humanos.

Tanto as ações policiais quanto os direitos humanos possuem uma relação íntima, indissociáveis e inseparáveis, pois ambos possuem o mesmo objetivo na proteção da sociedade, quanto a seguridade e a proteção de direitos fundamentais (ALMEIDA *et al.*, 2013).

A segurança pública têm se tornado uma temática cada vez mais de grande importância tanto no contexto jurídico quanto no contexto social, isto por conta dos vários aspectos problemáticos e dificuldades em que a segurança pública tem vivido nos últimos tempos.

Ela também pode ser entendida como a sensação e a ação do policiamento que visa resolver conflitos trabalhando operacionalmente em diversas vertentes como no patrulhamento direcionado, resoluções que envolvem disputas e o apoio policial dos diversos níveis alocados em todos os âmbitos da administração pública (TONRY; MORRIS, 2003).

Para Bittner (2003) o Estado possui representatividade formal e legal por meio da atuação da polícia, sendo assim, esta tem como um dos deveres o controle da criminalidade e a garantia da paz social e a segurança pública como um dos direitos garantidos constitucionalmente ao cidadão pelo uso do monopólio da força pelo Estado.

Para Zaluar (2014) o monopólio da força se tornou uma das principais ferramentas de preservação da ordem pública, em que o Estado por através do desenvolvimento de políticas de proteção a integridade das pessoas, implantou na sociedade com o objetivo de regular os atos dos cidadãos, garantindo a paz social e a ordem pública como um direito de todos.

Como visto, há diversas formas de estabelecer e implantar projetos voltados ao desenvolvimento da segurança pública, uma das mais atuais e discutidas é o policiamento

comunitário, que traz uma nova abordagem que visa uma parceria de trabalho conjunto entre polícia e sociedade (TONRY; MORRIS, 2003).

2.5 UMA NOVA PROPOSTA DE POLICIAMENTO

Tanto a criminalidade quanto os problemas sociais tem tomado proporções gigantescas dentro do que é presenciado e observado pela mídia a respeito da realidade cultural em que a população vive atualmente, nesse sentido, isto tem forçado com que o Governo estude e avalie novas propostas e projetos que se tornem significativos e importantes dentro do que se refere às ações de segurança pública. Passos (2013) revela que houve mudanças em mais de uma direção no que se trata de políticas de segurança, sendo uma delas o aumento da cobrança e ações por parte do poder público, e por outro lado a aproximação social dentro da participação comunitária, sendo esta uma das principais apostas de integração e prevenção no que tange soluções de problemas de segurança pública.

Com o constante desenvolvimento das políticas públicas voltadas para a área da segurança, o Governo tem buscado medidas que tenham potencial para se tornar bem sucedidas diante do padrão atual da sociedade, desta forma o policiamento que vem destacando-se pelos ótimos resultados obtidos é o policiamento comunitário (LOPES, 2009).

O policiamento comunitário é voltado para prevenção de problemas da comunidade, conhecido também por ser um tipo de policiamento mais próximo do cidadão, sendo este um modelo referencial de segurança pública que também é conhecido por ser proativo, e dinâmico. Vale ainda ressaltar que se trata de uma filosofia inovadora de policiamento que veio a ganhar notoriedade mundial principalmente durante os anos de 1970 a 1980, de forma que por meio de várias organizações oriundas das áreas policiais que possuíam representatividade principalmente nos Estados Unidos e Europa, estes tinham por finalidade a busca legal pela alteração e inovação das estruturas das atividades internas de cada órgão policial, promovendo e moldando os procedimentos para trabalharem de acordo com o contexto da criminalidade da época (MESQUITA NETO, 2004).

Bohn (2014) relata que houver várias mobilizações por parte das organizações relacionadas à segurança pública tanto a nível nacional quanto a nível internacional que foram acontecendo ao longo da história, cujo objetivo central era a reavaliação e reestruturação de uma nova forma de policiamento público que visava mais do que combater diretamente o crime, mas que principalmente tentava apresentar uma nova abordagem, ou melhor, uma nova forma de relacionamento junto à sociedade por parte da polícia como representante direto dos

Governos, visto que a forma tradicional já não mostrava os efeitos esperados por conta do autoritarismo e práticas violentas que eram direcionadas a população durante a época da ditadura militar.

Ainda de acordo com Bohn (2014), o policiamento tradicional tem passado por mudanças em sua forma de interação com a população, dessa forma o policiamento comunitário tem sido uma nova ferramenta que tem por finalidade a aproximação da polícia com a população com o objetivo de resolver problemas locais da comunidade onde ela é inserida, sendo conhecida principalmente em sua essência como uma polícia cidadã e protetora dos direitos humanos.

Em âmbito nacional, São Paulo foi uma das cidades brasileiras a serem beneficiadas por conta da estratégia de policiamento de segurança comunitária que a PM de São Paulo interiorizou em seu planejamento estratégico, fazendo com que a nova forma de ação policial não fosse vista apenas como uma ação de marketing por parte da polícia, mas que fosse muito além de mostrar e cuidar da imagem da instituição, fazendo com que a filosofia do policiamento fosse de fato vivida e compartilhada dentro e fora da organização, fazendo com que a mesma se aproximasse ainda mais da sociedade (CAMARGO, 2015).

O relacionamento cada vez mais próximo e positivo entre poder público e sociedade passa a ser peça chave para o sucesso do planejamento de segurança pública voltado para atenção às necessidades da sociedade e combate a criminalidade. Pensando nisto, o poder público executa atividades com fins de trazer a sociedade para ser um ente cooperador do sistema de segurança pública, visto que a mesma só terá a eficiência adequada, caso ambos, tanto o poder público quanto a população trabalhem de forma unida em prol da preservação da ordem pública (ARAÚJO; BRAGA, 2008).

Para Araújo e Braga (2008) é necessário que haja uma proximidade com a população local, estabelecendo um contato direto e permanente junto aos cidadãos em geral, buscando com que haja um fluxo de informações capaz de formar uma espécie de intercâmbio social entre a polícia e a sociedade.

Para tanto é importante constar que para enriquecer ainda mais este trabalho de revisão bibliográfica, há dois principais e importantes sociólogos que trataram sobre o tema policiamento comunitário, pela qual, esta pode ser considerada como uma das ferramentas que a polícia pode usar para defender os direitos do cidadão diante dos problemas sociais.

Trojanowicz e Bucqueroux (1994) ao retratarem essa modalidade de segurança pública, os mesmos definem como uma filosofia inovadora tanto social quanto organizacional

que traz em seu núcleo principal a ideia de parceria permanente e consistente entre a população local e a polícia.

Passos (2013) afirma que é perceptível que há relacionamento entre a sociedade e o poder público, isto tem sido aprimorado e tem se transformado positivamente levando a mudanças importantes a nível social. Para Passos (2013) uma dessas mudanças que tem afetado o relacionamento entre os entes sociais é a carga de responsabilidade que ambos passam a obter, pois de acordo com a carta magna de 1988, é mencionado que a segurança pública é de fato, um dos direitos mais importantes do cidadão juntamente com outros elencados no texto constitucional, sendo não somente dever do Estado, mas também passa a ser responsabilidade de todos à segurança como também a manutenção e efetivação da ordem como um direito de todo cidadão.

2.6 O ESPÍRITO DA POLICIA COMUNITÁRIA

Esta nova estratégia que também pode ser chamada de filosofia de segurança pública comunitária, tem ganhado o mundo por seus ótimos resultados frente à criminalidade. Para tanto, ao se falar em policiamento comunitário, é importante ressaltar a enorme contribuição que Trojanowicz e Bucqueroux (1994) fizeram ao criar os elementos de definição, ou também conhecidos como os nove P's do policiamento comunitário para melhor entendimento.

O primeiro elemento trata a respeito da filosofia ou do inglês philosophy, esta se baseia em uma nova forma de atuação policial que forneça ao cidadão um policiamento completo, que trate desde a prevenção a repressão, sempre envolvendo a comunidade de forma que a mesma se sinta parte do processo como uma parceira, seja tratando de identificação e prioridades para resoluções de problemas que envolvem drogas ilícitas, crimes, desordens e problemas sociais que prejudicam as comunidades locais.

O segundo elemento é a personalização do serviço da polícia, de forma que cada local estratégico passa a ter o seu próprio policial inserido em sua comunidade, abrindo oportunidades para o conhecimento mútuo entre as pessoas e quebrando todo e qualquer anonimato entre população e policiais que estão envolvidos com qualquer trabalho social, passando a ser conhecidos pelo próprio nome.

O terceiro elemento é o policiamento, este tem cunho repressivo por motivo de necessidade, pois o policial investido nos trabalhos de policiamento comunitário não deixa de

ser um policial como outro qualquer, devendo atuar de forma repressiva e atender chamados quando necessário.

O quarto elemento é o patrulhamento, esta ação é feita por policias do quadrante de forma constante, deve ser acrescida as responsabilidades de acompanhar pessoas e locais que possuem maior possibilidade de sofrerem ataques de agressores sociais, monitorar pessoas com probabilidades de serem agentes agressores, realizar visitas solidárias quando necessário e principalmente visitas as comunitárias, interagir e participar de reuniões mensais de segurança comunitária, procurando sempre desenvolver junto ao cidadão uma parceria mútua e permanente.

O quinto elemento é a permanência do policial comunitário em quadrantes específicos e fixos, pois o mesmo necessitará não apenas de tempo, mas também de oportunidade para se aproximar, desenvolver e estreitar relacionamentos e ganhar a confiança das pessoas da comunidade onde o policial está inserido. Dessa forma, os policiais não deverão ser trocados de forma constante, pois o que está em cheque é o bem do serviço público comunitário e a garantia das relações já conquistadas, que com a troca constante, poderá acarretar a desestabilização do trabalho até então conquistado.

O sexto elemento do policiamento comunitário é o posto, este constituído por batalhões ou também por companhias independentes, podem ser divididas em grupos ou subgrupos para o melhor trabalho e gerenciamento de área, este local é nomeado como quadrante policial. Neste sentido, o policiamento comunitário tem por objetivo a descentralização dos policiais fazendo com que sejam responsáveis e respondam por aquele local de tal forma a terem também certa autonomia e maior interação com a população local.

O sétimo elemento é a prevenção, dessa forma a polícia preocupada em prestar um serviço completo e de excelência à comunidade, ela trata diretamente com o equilíbrio de esforços de resposta ao crime, buscando dar atenção especial à prevenção antes mesmo que ele ocorra.

O oitavo elemento é a parceria, esta que também pode ser a ideia núcleo e o que justifica todo o trabalho do policiamento comunitário, propiciando e interligando a polícia e a sociedade de forma a evitar crimes e resolver problemas da sociedade por meio do relacionamento mútuo e permanente entre os membros da ação comunitária.

E por ultimo, o nono elemento definidor é relacionado aos problemas resolvidos, pois o diferencial virá de um excepcional planejamento e gerenciamento de informações. Assim, os resultados devem ser atingidos em termos de qualidade e não somente quantitativos para garantir a satisfação do trabalho comunitário.

Desta forma, os elementos definidores que foram retratados anteriormente pelos autores Trojanowicz e Bucqueroux (1994) ajudam a entender qual o papel que a Polícia Militar possui frente aos desafios sociais, facilitando o entendimento relacionado ao que se trata o trabalho policial comunitário.

Diante disso, cabe a Polícia Militar como agente e guardião dos direitos do cidadão, planejar, gerenciar e atuar por meio do policiamento comunitário a fim de garantir a segurança e a ordem pública como direito inegável ao cidadão.

3 RESULTADO E DISCUSSÃO

3.1 GOIÁS EM 1º LUGAR EM POLÍCIA COMUNITÁRIA

De acordo com Balestreri (1998), o Brasil vivenciou uma época de ditadura militar, esta por sua vez foi marcada principalmente pelo rigor e da desproporcionalidade do uso da força. Por conta destas ações, é então apresentada a hipótese inicial de que o desrespeito aos direitos humanos e das garantias do cidadão podem ter sido as principais causas do distanciamento entre a sociedade e as forças de segurança pública.

Por outro lado, Trojanowicz e Bucqueroux (1994) conceituaram uma nova filosofia que trata de mudanças e aproximação no âmbito social e institucional entre a polícia e sociedade. Essas mudanças inserem um modelo inovador de policiamento de segurança pública que procura orientar o cidadão a ser um parceiro permanente na busca pela garantia dos direitos fundamentais da coletividade.

Buscando traduzir a discussão comparativa, com o objetivo de demonstrar resultados eficientes deste trabalho de revisão bibliográfica, é possível levantar a hipótese de que nos últimos tempos a sociedade tem clamado pelo respeito de seus direitos e garantias fundamentais, visto que estes por vezes foram suprimidos durante a história da humanidade, levando a uma espécie de distanciamento social, decadência e a prejuízos para manutenção efetiva das garantias de qualquer direito do cidadão. Em oposição às ações negativas do passado que apresentou Balestreri (1998), Trojanowicz e Bucqueroux (1994) apresenta em contraste, uma nova forma que a polícia militar como guardiã e importante agente na defesa das garantias dos direitos do cidadão poderá atuar. Por meio do enfoque de policiamento comunitário, a polícia militar vem promovendo ações coerentes e efetivas de aproximação junto à sociedade, visto que esta é uma tendência mundial orientada a suprimir a

criminalidade não só por meio da aproximação popular, mas também por meio de uma mudança profunda de consciência social e filosófica.

Seguindo em busca de alcançar resultados positivos dentro do que tange essa nova forma de policiamento de segurança pública, Lopes (2009) contribui ao relatar que nos últimos tempos, o Governo tem se preocupado em mostrar uma resposta positiva a sociedade e tem buscando não somente investir, mas também implantar estratégias de policiamento que tenham a aproximação e a participação comunitária como ferramentas permanentes para que se possa garantir resultados satisfatórios e conjuntos frente às necessidades sociais.

Neste mesmo sentido, Senasp (2007) trás a tona que o Estado de Goiás com a intenção de garantir a cidadania e a ordem pública, investiu e colocou em ação projetos de policiamento comunitário que o tornou referencia nacional, alcançando o 1º lugar no Concurso Nacional de Polícia Comunitária de 2005, que foi promovido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, em parceria com a empresa Motorola Industrial Ltda. O Estado de Goiás foi classificado pelo projeto integrado de polícia comunitária tendo como referido tema, a polícia mais perto do cidadão – A experiência do 14º CIOPS de Goiânia, que envolveu vários órgãos de segurança pública de Goiás, dentre eles a PMGO, PCGO e CBMGO, cujos anseios eram a redução da criminalidade, priorizar ações preventivas, estabelecer parcerias estratégicas e aproximação do cidadão da região leste de Goiânia.

É possível que a diminuição da criminalidade esteja ligada a investimentos em segurança pública, ações de prevenção, proatividade e formação específica dos envolvidos nos projetos, tais como exemplo do 14º CIOPS que buscou a redução da criminalidade por meio da integração social entre o Estado e a sociedade. O relacionamento social é parte fundamental no que tange a polícia comunitária, pois ela vai além das questões que envolvem segurança pública, buscando identificar soluções por meio de outras demandas sociais.

Mesquita Neto (2004) ao retratar a respeito de policiamento comunitário assemelha-se com o que diz Senasp (2007), pois ambos padronizam em seus respectivos trabalhos o pensamento de que essa modalidade de segurança pública comunitária atua no combate a criminalidade de forma preventiva e proativa junto à sociedade.

É possível que na falta de políticas públicas comunitárias tanto o trabalho da polícia quanto a vida do cidadão se tornem um caos, exemplo corrente é que por falta de ruas asfaltadas o policiamento fica comprometido no quadrante, iluminação pública precária pode propiciar ação de infratores da lei, e a falta de roçagens na área proporciona esconderijo para os mesmos durante ações delituosas, e nesses pontos o policiamento comunitário pode estar

agindo conjuntamente com outros órgãos públicos ou privados providenciando a solução para os bairros, o que pode levar a uma melhor qualidade de vida para a população local e a redução de ocorrências no quadrante.

É provável que com a instalação do projeto do 14º CIOPS e a aproximação da polícia em todos os âmbitos sociais da comunidade seja no lar, na escola, no lazer ou no trabalho, pode ter relação com a diminuição de incidência de crimes na região leste da capital, pois Senasp (2007) relata uma diminuição no ano de 2004 de quase 33% dos crimes relacionados a roubos, furtos e invasão de residência, que diminuíram de forma sensível de 142 para 96 ocorrências se comparado ao ano anterior.

Senasp (2007) apresenta a possibilidade de a polícia comunitária ser a modalidade e o grande diferencial para redução da criminalidade e dos males da sociedade, pois de forma estatística durante o ano 2003 a 2005, pode ser observada uma queda de cerca de 60% no índice de criminalidade da região do 14º CIOPS, que foi sentida até mesmo pela sociedade local, que pelo contentamento com o trabalho, estes não economiza elogios ao papel da polícia comunitária na defesa dos direitos e garantias do cidadão. Por outro lado ainda de acordo com Senasp (2007), os 40% restantes ficam distribuídos em crimes de menor potencial ofensivo, como lesão corporal e ameaças. Essas condutas podem ser sinais de uma sociedade transformada pelo trabalho comunitário, que por sinal possuíam no passado uma alta taxa de ocorrências de maior gravidade.

Assim é provável que um policiamento que trabalhe de forma regionalizada e individualizada junto ao cidadão, proporcionando tanto visitas comunitárias quanto solidárias, patrulhamento ostensivo, reuniões comunitárias, capacitação e reciclagem de conhecimento dos envolvidos no projeto comunitário, interação social por meio de policiais específicos que atendam as necessidades do quadrante e parcerias com órgãos públicos e privados, podem trazer resultados positivos para a busca de uma sociedade com menores taxas de criminalidade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do presente estudo de revisão bibliográfica possibilitou uma compreensão de qual é o papel da polícia militar quanto importante agente na defesa da segurança pública, como a polícia comunitária está sendo aplicada na sociedade, além disso, permitiu uma reflexão acerca dos benefícios que este policiamento proporciona no contexto em que a mesma é aplicada. De um modo geral, o Estado demonstrou capacidade e vontade

em trabalhar o tema polícia comunitária, buscando colocar em prática as filosofias, indo ao limite em busca das melhores políticas relacionadas ao tema.

O Estado de Goiás desenvolveu e aplicou o projeto do 14º CIOPS se tornando referência nacional em policiamento comunitário, de forma que a integração entre a PMGO, PCGO e CBMGO no combate a criminalidade e aproximação com a população trouxeram resultados positivos à sociedade por meio de ações planejadas, eficientes e principalmente conjuntas entre os órgãos de segurança pública e a população. É importante destacar a contribuição e a importância que foi destacada durante o trabalho, dentro do que se refere ao papel da polícia militar como guardiã dos direitos do cidadão frente às necessidades da população, pois a mesma trabalha por meio do policiamento comunitário tendo como benefício à defesa e a garantia da segurança pública como um direito a ser resguardado pela polícia em detrimento a todo cidadão, alcançando assim os objetivos que foram propostos neste trabalho.

Este trabalho abre novas possibilidades de pesquisas a respeito do tema de policiamento comunitário, que está em constante crescimento por conta da importância e dos benefícios que o trabalho tem alcançado junto às comunidades atendidas por esta nova modalidade de policiamento. Como sugestão para futuras pesquisas a respeito de outras vertentes do policiamento comunitário, foi criado pelo Governo do Estado o Batalhão de Terminais, como uma nova frente de ação em que a Polícia Militar do Estado de Goiás promove o policiamento comunitário preventivo dentro dos terminais rodoviários de Goiânia, garantindo ainda mais a segurança pública como um direito de todos. A sociedade pode ter sofrido no passado, entretanto o futuro apresenta uma nova perspectiva ou caminhos a serem seguidos, e a polícia militar tem por papel principal a defesa dos direitos e garantias do cidadão, promovendo por meio da polícia comunitária a paz social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA Ana Cláudia de; ANTONIO, Gabriel Elias Rosado; NASCIMENTO, Isabela Ottoni Penna do; NETO, Osny Zaniboni. **O papel da polícia no Estado: relação entre os direitos humanos e a ação policial**. Brasília: CPCJC, 2013.

ARAÚJO, Marcelo Cunha de; BRAGA, Rosalba Ludmila Alves. Polícia Comunitária: uma proposta democrática possível para segurança pública. **De Jure: Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, Belo Horizonte, n. 11, jul./dez. 2008. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/28346>>. Acesso em: 19 mar. 2018.

BALESTRERI, Ricardo Brisola. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia**. Passo Fundo: Paster Editora, 1998.

BAYLEY, David H. **Padrões de Policiamento: Uma Análise Internacional Comparativa**. Tradução de Renê Alexandre Belmonte. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002.

BITTNER, Ergon. **Aspectos do Trabalho Policial**. Tradução de Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

BOHN, Maurício Futryk. Policiamento Comunitário: a transição da polícia tradicional para polícia cidadã. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, maio. 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/28125>>. Acesso em: 19 mar. 2018.

BORGES, Yara Gonçalves Emerik. **A Atividade Policial e os Direitos Humanos**. Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13668>. Acesso em: 29 jan. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Brasília, DF, 1988.

CAMARGO, Carlos Alberto de. Polícia Comunitária: a estratégia de implantação do atual modelo, **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 9, n. 2, p. 218-233, Ago/Set. 2015.

DUARTE, Melina. A lei de Talião e o princípio de igualdade entre crime e punição na filosofia do direito de Hegel. **Revista Eletrônica Estudos Hegelianos**, Guarapuava, ano 6, n. 10, jun. 2009. Disponível em: <<http://www.hegelbrasil.org/Reh10/revista%20completa%20-%20revisada.pdf>>. Acesso em: 22 jan. 2018.

LOPES, Emanuel Bruno. Policiamento Comunitário: Conceitos, Estratégias e Táticas. In: Jornada Internacional de Políticas Públicas, 4., 2009, Ceará. **Anais...** Ceará: JOINPP, 2009. p. 1-10.

MONJARDET, Dominique. **O que faz a polícia: Sociologia da Força Pública**. Tradução de Mary Amazonas Leite de Barros. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

MORAIS, Maria do Socorro Almeida de; SOUZA, Reginaldo Canuto de. Polícia e Sociedade: Uma análise da história da segurança pública brasileira. In: Jornada Internacional de Políticas Públicas, 5., 2011, São Luís. **Anais...** São Luís: UFMA, 2011. p. 1-10.

NETO, Paulo de Mesquita. Policiamento Comunitário e Prevenção do Crime: a visão dos coronéis da polícia militar. **Revista São Paulo em Perspectiva**. São Paulo, 2004. Disponível em: < www.scielo.br/pdf/spp/v18n1/22232/ >. Acesso em: 15 mar. 2018.

PASSOS, Gleise Prado da Rocha. Segurança Pública não é só Polícia: segurança é a participação social no policiamento comunitário. In: Encontro Internacional – Participação, Democracia e Políticas Públicas: Aproximando agenda e agentes. 2013, Araraquara. **Anais eletrônicos...** Araraquara: FCLAR, 2013. p. 1-23.

PMGO. **Disciplina de História e Organização da PMGO**. Goiânia, 2017. Apostila do Curso de Formação de Praças.

SENASP. **Curso Nacional de Multiplicador de Polícia Comunitária**. Brasília: PRONASCI, 2007. Disponível em: <<http://www.conseg.pr.gov.br/arquivos/File/MultiplicadorPolComunitaria.pdf>>. Acesso em: 26 abr. 2018.

TONRY, Michael; MORRIS. **Policiamento Moderno**. Tradução de Jacy Cardia Ghirotti. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

TROJANOWICZ, Robert; BUCQUEROUX, Bonnie. **Policiamento comunitário: Como começar**. Rio de Janeiro: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, 1994.

ZALUAR, Alba. Etos guerreiro e criminalidade violenta. In: LIMA, R.S; RARTON, J.L; AZEVEDO, G.R. (Org.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2014. p. 30-42.